



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano X • Nº 2406

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Decreto Nº 011 de 30 de março de 2020** - Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brejões/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 011 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brejões/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Município de Brejões/BA já vem adotando medidas contra a disseminação do “Novo Coronavírus” em seu território, especialmente com a expedição dos Decretos Municipais nº 05, 06, 07, 09 e 10;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, e classificou sua contaminação no dia 11 de março de 2020, como pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.959, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro, alterada pela Medida

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de março de 2020, que estabeleceram, dentre outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupções;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 23 de março de 2020, que estabeleceu medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do “COVID-19” no âmbito do Município de Brejões/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Inclui-se no Art. 1º do Decreto Municipal 07/2020, o rol das atividades comerciais consideradas como essencial:

I – lojas de autopeças, borracharias, lava jato, autoelétrica mecânica e afins;

II – lojas de material de construção e afins;

§ 1º - loja de móveis, modas, armarinhos, produtos celulares, variedades, lojas relacionadas à beleza, óticas, correspondentes bancário e afins, também seguirão as normativas para funcionamento.

Art. 2º - Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a correta orientação aos funcionários, clientes e fornecedores sobre as etiquetas de higiene e convivência coletiva (Distanciamento Social);

II – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento garantir a higienização e desinfecção do ambiente, como os locais de contato frequentes de pessoas, tais como: balcões de caixa, máquinas de cartão de crédito, cestas e carrinhos de compra, dentre outros;

III - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento garantir que os clientes mantenham distância mínima de 01 (um) metro dos funcionários que trabalham atrás de balcões de caixa, de carne, de pães, dentre outros;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

IV – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a disponibilização de pia com sabão líquido e/ou álcool gel a 70% em mais de um local e de fácil acesso a funcionários, clientes e fornecedores;

V – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a rigorosa organização das filas, tanto no espaço interno, quanto no espaço externo (proximidades) do seu comércio, observando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas;

VI – É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, que seu funcionário com sintomas de síndrome gripal permaneça em casa, sem prejuízos trabalhistas e financeiros, por 14 (quatorze) dias ou até durarem os sintomas;

Art. 3º - Práticas para o funcionamento do comércio no âmbito do Município de Brejões/BA dividido por grupos:

Grupo A – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias, Quiosques, Trailers, Distribuidoras, Serviços de Comunicação a afins – apenas com Serviços de pegue e leve ou entrega (delivery);

Grupo B – Serviços de apoio a veículos como Borracharia, Autopeças, Lava Jato, Autoelétrica, Mecânicas e afins – fazer um atendimento por vez;

Grupo C – Loja de Móveis, Modas, Armarinhos, Produtos para Celulares, Variedades, Lojas Relacionadas à Beleza, Óticas, Correspondente Bancário e afins – fazer um atendimento por vez;

Grupo D – Lojas de material de Construção e afins – fazer um atendimento por vez;

Grupo E – Farmácias, Supermercados, Açougues, Mercarias e Postos de Gasolina, Fornecedores de Gás – Serviços essenciais;

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Grupo F – Pousadas, Hotéis e Academias – permanecem fechados.

Art. 4º - Os Comércios lotados nos Grupos B, C e D, terão limite de funcionamento até às 17h00min.

Art. 5º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 6º - Os proprietários comerciais que descumprirem algum item dos decretos municipais sofrerão imediato processo administrativo para cassação do alvará e o fechamento do comércio por tempo indeterminado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal



Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br